

OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-5/nº 083/2013

Rio de Janeiro, 14 de março de 2013.

Ao Senhor,
MARCELO RENATO NASCIMENTO CERQUEIRA
Diretor de Relações com Investidores da
DTCOM – DIRECT TO COMPANY S.A.
Rua Guilherme Toniolo, 240 – Boa Vista
Curitiba – PR
CEP 82560-060
Telefone (41) 3330-8200, Fax (41) 3330-8245
E-mail: cerqueira@dtcom.com.br

ASSUNTO: Refazimento e republicação das Dfs 31.12.2011 e refazimento e
reapresentação dos Formulários ITRs 2012
Processo CVM nº RJ-2012-9380

Senhor Diretor,

Referimo-nos à correspondência encaminhada pela Companhia em atenção
ao OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-5/Nº017/2013, protocolada na CVM em 01.03.2013.

A respeito, foi observado que, no exercício findo em 31.12.2011, a
Companhia contabilizou, sob a rubrica “Adiantamento para Futuro Aumento de Capital”
(AFAC), registrada no Patrimônio Líquido, o montante de R\$ 1.171.667,00, informando
que o correspondente aumento de capital seria oportunamente deliberado em consonância
com a legislação em vigor.

No Pronunciamento Técnico CPC 39, item 11, define-se Passivo Financeiro,
dentre outras obrigações, como qualquer contrato que será ou poderá ser liquidado por
instrumentos patrimoniais da própria entidade, e seja “um não derivativo no qual a
entidade é ou pode ser obrigada a entregar um número **variável** de instrumentos
patrimoniais da entidade”.

No mesmo Pronunciamento, esclarece-se que “instrumento patrimonial é
qualquer contrato que evidencie uma participação nos ativos de uma entidade após a
dedução de todos os seus passivos”. No seu item 16, é reforçado esse conceito ao
diferenciar um instrumento patrimonial de um passivo financeiro, destacando que “o
instrumento será um instrumento patrimonial se, e somente se”, dentre outros aspectos, for
“um não derivativo que não inclui obrigação contratual para o emitente de entregar número
variável de seus próprios instrumentos patrimoniais”.

Desta forma, para que um “Adiantamento” seja classificado como
Instrumento Patrimonial, é necessário, além do compromisso irrevogável de liquidação do
crédito com ações de emissão da Companhia, que se trate de um valor fixo de

adiantamento a ser liquidado por meio da entrega de uma quantidade fixa de ações. É imprescindível que o número de instrumentos patrimoniais a serem entregues pela entidade na liquidação do crédito esteja previamente fixado. Caso essas condições não estejam satisfeitas no momento do aporte dos recursos e posteriormente na data-base da divulgação das demonstrações financeiras, o Adiantamento deve ser classificado como um Passivo Financeiro (*um não derivativo no qual a entidade é ou pode ser obrigada a entregar um número variável de instrumentos patrimoniais - item 11 do CPC 39*). Ressalta-se, ainda, que o simples fato de haver impossibilidade de reversão do Adiantamento, não o faz, necessariamente, um instrumento patrimonial.

Isto posto, à luz do que foi descrito e tendo em vista a necessidade de representação fidedigna e apropriada das informações contábeis, **determinamos o refazimento das demonstrações financeiras de 2011 a serem divulgadas no comparativo com as demonstrações financeiras de 2012 e o refazimento e a reapresentação dos Formulários 1º, 2º e 3º ITR/2012**, contemplando a reclassificação dos saldos dos “Adiantamento para Futuro Aumento de Capital”, do Patrimônio Líquido para o Passivo, no montante de R\$ 1.171.667,00 e atentando para o disposto no item 49 do Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Além disso, considerando o refazimento e a republicação das demonstrações financeiras de 2011 e a reapresentação dos Formulários ITR de 31.03, 30.06 e 30.09.2012, bem como a relevância do assunto em questão, informamos que os administradores deverão observar os seguintes procedimentos:

- a) todos os formulários citados deverão ser apresentados à CVM e à BM&FBovespa na mesma data da apresentação das demonstrações financeiras do exercício de 2012;
- b) incluir nota explicativa, anterior às demais notas, informando sobre a determinação de refazimento pela CVM e esclarecendo os motivos dos ajustes efetuados;
- c) aprimorar a divulgação relativa aos demais pontos mencionados no Ofício supracitado, conforme compromisso assumido pela Companhia em sua correspondência;
- d) os Formulários 1º, 2º e 3º ITR/2012 deverão ser reapresentados por meio eletrônico, via Sistema *Empresas.Net*, contendo os ajustes mencionados e a informação de que a reapresentação se dá por exigência da CVM. Para tanto, deverá ser acessado o item correspondente, marcando a opção “reapresentação por exigência” da CVM. Em seguida, registrar no campo “exigência CVM nº” o número do presente ofício; e
- e) dar ciência aos seus auditores independentes, cujos relatórios de auditoria e de revisão especial deverão conter parágrafo específico expressando sua opinião sobre os ajustes realizados.

Além disso, solicitamos o arquivamento da cópia eletrônica do Estatuto Social da Companhia no Sistema IPE na categoria específica, “Estatuto Social”.

Cientificamos, para os devidos fins de direito, que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e no artigo 7º, combinado com o artigo 9º, da Instrução CVM Nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)**, sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento das exigências contidas neste ofício, no prazo especificado, ora também enviado por fax e para o e-mail do DRI.

Ademais, lembramos que (i) nos termos da Deliberação CVM nº 463/03, a Companhia poderá interpor recurso dirigido a esta Superintendência contra as exigências deste expediente, no prazo de 15 dias contados do conhecimento do teor deste Ofício; e (ii) nos termos da Deliberação CVM nº 481/05, a Companhia poderá ainda solicitar vista dos autos do Processo Administrativo. Em qualquer caso, deverá ser encaminhada correspondência via protocolo da CVM, bem como deverá ser enviado o correspondente arquivo eletrônico para o endereço gea-5@cvm.gov.br.

Solicitamos, ainda, que esta Superintendência seja notificada acerca dos procedimentos adotados, através do endereço eletrônico gea-5@cvm.gov.br.

Alertamos, por fim, que o inteiro teor do presente ofício será divulgado na página da CVM na internet, “Determinação de Refazimento/Republicação de DF e de ITR”, em 14/03/2013, após o encerramento do pregão. Nesse sentido, chamamos a atenção da administração da Companhia para que avalie a melhor forma de divulgação da informação ao mercado, à luz dos deveres previstos na Lei nº 6.404/76 e Instrução CVM 358/02.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS DA ROCHA ANDRADE
Gerente de Acompanhamento de Empresas 5

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas